



DECRETO N.º 40/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo em regime especial atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da Pandemia COVID-19 e dá outras providências.

NILSON ENGELS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D' OESTE/PR, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 28/2020, que: “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020 da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da Pandemia COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. A antecipação do Recesso Escolar previsto para a primeira quinzena de julho de 2020, para o período de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 em todas as instituições de Ensino da Rede Municipal, em decorrência da Pandemia COVID-19.

Art. 2º. Em caráter preventivo e enfrentamento da emergência a saúde pública COVID-19, fica suspensa as aulas presenciais a partir do dia 06 de abril de 2020 por tempo indeterminado.

Art. 3º. Em caráter excepcional, a oferta em regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais para os alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a garantia aos Direitos de Aprendizagens.

Parágrafo Único. O regime especial previsto no caput deste artigo referente as atividades escolares não presenciais, tendo início retroativo em 13 de abril de 2020 e sendo automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade da mantenedora da Rede Municipal de Ensino orientar e acompanhar o processo de desenvolvimento das atividades não presenciais desenvolvidas pela direção, equipe pedagógica e docentes em todas as instituições de ensino.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando o Parágrafo VI do Artigo 3º do Decreto nº 28/2020 e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Corona Vírus COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. 22/04/2020

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM JORNAL:
Editora Jornal de Beltrão S/A
Edição nº 6.935 – Página 13
Em 23.04.2020

PUBLICAÇÃO ONLINE:
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição nº 1.995 – Página 199
Em 23.04.2020